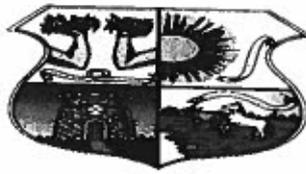




Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 28 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA - Em. 26.05.2021

01	Proc. nº 1035/21	Ver. Pablo Farah	Concede a Medalha Ecológica, para o senhor Nelson Luiz Teixeira Chaves, pessoa que presta relevantes serviços à Ecologia e ao meio ambiente no Município de Belém, e dá op.
02	Proc. nº 1038/21	Ver. Gleisson	Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Voluntários para a atenção aos idosos de baixa renda e instituições sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de prevenção e qualidade de vida na terceira idade na Cidade de Belém, e dá op.
03	Proc. nº 1039/21	Ver. Gleisson	Dispõe sobre a criação do Outubro Pet e Novembro Pet no Município de Belém, e dá op.
04	Proc. nº 1040/21	Ver. Gleisson	Institui o Programa de orientação, apoio e atendimento aos familiares e cuidadores dos portadores da doença de Alzheimer, e dá op.
05	Proc. nº 1041/21	Ver. Salete	Altera a nomeação da praça Amazonas, localizada na Avenida 16 de novembro, em frente ao Espaço Cultural São José Liberto, para praça Cleide Moraes.
06	Proc. nº 1043/21	Ver. Augusto Santos	Institui a Semana da Pessoa com deficiência física no Município de Belém, e dá op.
07	Proc. nº 1044/21	Ver. Augusto Santos	Institui no Município de Belém o mês da conscientização da doença de PARKINSON denominado Tulipa Vermelha, e dá op.
08	Proc. nº 1047/21	Ver. Livia Duarte	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao sr. Alberto Ferreira Puty, e dá op.
09	Proc. nº 1048/21	Ver. Livia Duarte	Concede o Diploma Newton Miranda à sra. Cleidiane dos Santos Vieira, e dá op.
10	Proc. nº 1048-A/21	Ver. Bia Caminha	Institui a Campanha municipal de prevenção ao HIV/AIDS no município de Belém, e dá op.
11	Proc. nº 1049/21	Ver. Bia Caminha	Dispõe sobre a política de prevenção das IST/HIV/AIDS com jovens e adolescentes no município de Belém, e dá op.
12	Proc. nº 1052/21	Ver. Fabricio Gama	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao sr. Valter Citavicius Filho, Vice-Almirante da Marinha do Brasil, e dá op.
13	Proc. nº 1057/21	Ver. John Wayne	Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém o conjunto das obras de arte sacra produzidas pelos santeiros, e dá op.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

1755, 20.05.21 - 07410
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

Concede a Medalha Ecológica, para o Senhor Nelson Luiz Teixeira Chaves, pessoa que presta relevantes serviços à Ecologia e ao meio ambiente no Município de Belém, e dá Outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatuí e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Ecológica ao Sr. Nelson Luiz Teixeira Chaves, para pessoa que presta relevantes serviços à ecologia e ao meio ambiente no Município de Belém.

Art. 2º - A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 26 de Maio de 2021.

Respeitosamente.

Vereador Pablo Farah - PL



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem como objetivo conceder o título honorífico de Honra ao Mérito ao conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do Pará, Nelson Luiz Teixeira Chaves pelos relevantes serviços prestados à sociedade paraense. Nelson Chaves é graduado em Administração e em 1970, concluiu o curso de Engenharia Civil, pela Escola de Engenharia da Universidade Federal do Pará. Também, tem curso de Especialização em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde, através do Instituto Oswaldo Cruz – RJ e em Segurança do Trabalho pela UFPa e Fundacentro. Foi eleito em outubro de 1990 Deputado Estadual, tomando posse em 01/02/1991, sendo o Deputado Estadual mais votado na capital. E Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Nelson Chaves tem significativas participações em ações que promoveram o crescimento e desenvolvimento do Estado do Pará. Por isso, nada mais justo do que a comunidade paraense, por intermédio do Poder Legislativo, reconhecer a importância dos trabalhos realizados pelo Sr. Nelson Chaves, notadamente no campo da arquitetura. Em específico ao Projeto 'Parque de Belém' de sua autoria a ser realizado no antigo Aeroclube do Pará. Portanto, em consideração ao trabalho desempenhado de forma brilhante pelo homenageado, é que se propõe a concessão do título honorífico de Honra ao Mérito ao senhor Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 26 de Maio de 2021.

Respeitosamente.


Vereador Pablo Farah - PL



Presidente

**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

“Dispõe sobre a Criação do Cadastro Municipal de Voluntários para a atenção aos idosos de baixa renda e instituições sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de prevenção e qualidade de vida na Terceira idade na cidade de Belém e, dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a criar o “Cadastro Municipal de voluntariado para atenção aos idosos de baixa renda e instituições sem fins lucrativos”.

§1º As instituições poderão ser Organizações Sociais, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), Azilos Públicos, Repúblicas, Centros de Convivência, Hospitais Públicos, Clínicas Públicas Especializadas, Pastorais, Grupos de Igrejas, entre outros.

§2º O Cadastro será feito e disponibilizado à sociedade em geral, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento **Social**, que designará os critérios para a ação específica do voluntário.

Art. 2º. Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento **Social**, promover a qualificação dos respectivos voluntários.

Art. 3º. O Poder público poderá realizar Parceria Público Privada (PPP), com Instituições de ensino superior e Empresas privadas que garantirão apoio técnico e financeiro para a qualificação dos mesmos.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal poderá transformar o presente projeto de voluntariado em política pública de atenção e promoção de saúde e qualidade de vida aos idosos.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 26 de maio de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Gleisson', written over a horizontal line.

**VEREADOR GLEISSON
CMB**



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

JUSTIFICATIVA

A população belenense segue uma tendência mundial, está em constante transformação demográfica. Teremos nos próximos dez anos, um percentual de idosos muito maior do que o que se apresenta hoje em nossa cidade, exigindo dos gestores públicos e da sociedade, um replanejamento onde se potencialize sobretudo a qualidade de vida.

Durante a terceira idade ocorre um decréscimo das condições fisiológicas, psíquicas e metabólicas que, se não forem amenizadas com medidas preventivas e bons hábitos de vida, podem levar a complicações no quadro de saúde.

Além disso, os problemas associados à saúde mental da população, também ocorre na população idosa uma vez que, a ociosidade e abandono, são pré-requisitos aos transtornos bipolares e depressão. Sendo a atenção ao idoso, responsabilidade do Estado, da Família e também da sociedade, vimos a necessidade de se efetivarem políticas públicas para a prevenção e qualidade de vida dos idosos do nosso município.

Sabe-se que inúmeras instituições trabalham no sentido de garantir a saúde e a qualidade de vida dos idosos no nosso município. Contudo, as mesmas não conseguem dar conta da grande demanda e é por este motivo que verificamos idosos sem o mínimo cuidado e atenção. Paralelo a isso, existe um grande contingente de pessoas dispostas a serem voluntários mas que não sabem como iniciá-lo.

Este Projeto de lei, pretende transformar o voluntariado em Política Pública de atenção aos idosos, aproximando os eventuais voluntários aos idosos e instituições que prestam serviços sem fins lucrativos.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

Estes serviços garantirão a prevenção e a promoção da saúde e qualidade de vida na Terceira Idade. Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

**VEREADOR GLEISSON
CMB**




Presidente

**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

“Dispõe sobre a criação do Outubro Pet e Novembro Pet no município de Belém e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica incluído o Outubro Pet e Novembro Pet no Calendário Oficial de Eventos do município de Belém.

Art. 2º. A comemoração do Outubro Pet e Novembro Pet deverá ser realizada, anualmente, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção e tratamento do câncer de mama em cadelas e gatas, bem como, o câncer de próstata em gatos e cachorros.

Art. 3º. Institui-se a primeira semana do mês de outubro para comemorar o Outubro Pet e, segunda semana do mês de novembro para o Novembro Pet na inclusão no Calendário Oficial de Eventos no município de Belém.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá desenvolver atividades incluindo, dentre outras:

I – promoção de palestras, eventos, atividades educativas e orientações sobre o exame de toque e apalpação;

II - veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer em animais, contemplada a generalidade do tema.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 26 de maio de 2021.

**VEREADOR GLEISSON
CMB**



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a criação do Outubro Pet e Novembro Pet, que deverá ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro para comemorar o Outubro Pet e, segunda semana do mês de novembro para o Novembro Pet, respectivamente.

Muitas instituições engajadas na causa animal já adotam essa campanha para incentivar a prevenção contra o câncer de mama em gatas e cadelas, bem como, o câncer de próstata em gatos e cachorros. Nossa iniciativa é criar a campanha de prevenção municipal.

E que durante o mês Outubro Pet e Novembro Pet sejam realizadas campanhas de conscientização com os donos de animais de estimação, além de enfatizar a importância dos exames e os cuidados necessários para que o pet não desenvolva a doença na velhice.

**VEREADOR GLEISSON
CMB**



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

“Institui o Programa de orientação, apoio e atendimento aos familiares e cuidadores dos portadores da doença de Alzheimer no Município de Belém e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído no Município de Belém o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares dos Portadores da Doença de Alzheimer, destinado a desenvolver um programa de orientação, atendimento e apoio em prol dos familiares e das pessoas que cuidam dos portadores da doença de Alzheimer, objetivando:

I – garantir atendimento médico e clínico, acompanhamento geriátrico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto as UBSs - Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde aos portadores da doença e aos familiares e cuidadores dos mesmos.

II – garantir a inclusão na listagem e facilitar a obtenção de medicamentos considerados excepcionais e indispensáveis, gratuitamente, aos portadores, através da rede municipal de saúde, bem como o fornecimento de outros medicamentos receitados aos cuidadores dos mesmos.

III – promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON

IV – confecção e distribuição de cartilhas ou de outro tipo de material informativo para orientar os familiares e os cuidadores que poderá ser feito por meio de campanhas de divulgação da doença para melhor compreendê-la, por tratar-se de doença degenerativa de demência, irreversível e incurável.

V – implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores dos portadores da doença, para identificar as necessidades individuais de cada portador e propor um processo assistencial na realização de exames médicos periódicos e específicos e tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, psicológico, de estimulação física e comportamental, nutricional, dietético e outros que venham beneficiar o paciente e principalmente aqueles que cuidam dos mesmos, para atenuar as dificuldades de ambos.

Art. 2º. O Poder Executivo junto ao órgão gestor de saúde poderá realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento e no acompanhamento dos pacientes e promover orientação e apoio aos familiares e cuidadores dos mesmos.

Art. 3º. Deverá ser implantado um Banco de Dados para o devido cadastramento de todos os pacientes portadores da doença de Alzheimer no Município, para diagnosticar os casos já existentes e futuros, para o efetivo controle da doença, acompanhamento e levantamento estatístico da mesma.

Art. 4º. Ficará a cargo do órgão gestor de saúde da Prefeitura Municipal a regularização, implantação de banco de dados, controle estatístico, execução e desenvolvimento e acompanhamento do programa estabelecido em artigo anterior.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO**

GABINETE DO VEREADOR GLEISSON

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário e obedecidas as exigências da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 26 de maio de 2021.

**VEREADOR GLEISSON
CMB**



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

JUSTIFICATIVA

É por entender que as famílias e os cuidadores das pessoas portadoras da doença de Alzheimer encontram no seu cotidiano inúmeras dificuldades para cuidar desses doentes, que proponho referido projeto de lei.

Trata-se de uma doença que provoca a destruição e a perda de células cerebrais em processo natural que conduzem à demência, cujos sintomas implicam, normalmente, numa deterioração gradual e lenta da capacidade mental da pessoa que não funciona de uma forma normal e que nunca melhora, fazendo com que a mesma esqueça de como se faz pequenas coisas, como comer, cuidar da sua própria higiene pessoal, abotoar uma roupa, fazer pequenos afazeres domésticos e outras atividades corriqueiras, além disso, é irreversível e incurável.

A adoção da nossa proposta representará um avanço nas conquistas alcançadas pelas pessoas com doença de Alzheimer, permitindo aos seus responsáveis proporcionar orientação e cuidados especiais aos doentes na preservação da sua segurança, proporcionando através desse programa a realização de palestras, divulgação de material informativo a respeito do mal de Alzheimer, cursos de enfermagem e de primeiros socorros em caso de acidentes domésticos, tão corriqueiros e inevitáveis quando se lida com esse tipo de paciente e outros mais, disponibilizando apoio humanitário, médico clínico, terapêutico e psicológico a ambos.

O programa também visa proporcionar a inclusão e distribuição de medicamentos às famílias carentes que nem sempre dispõem de recursos financeiros para arcar com tantas despesas, inclusive, na maioria das vezes, mediante tantas responsabilidades também ficam com depressão, problemas físicos, psicológicos e outros.



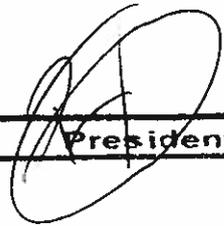
**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

**VEREADOR GLEISSON
CMB**

1041, 26.05.2017, 9h35




Presidente

MUNICÍPIO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA SALETE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera a nomeação da praça Amazonas, localizada na Avenida 16 de Novembro, em frente ao Espaço Cultural São José Liberto, para praça Cleide Moraes.

Art. 1º - Altera o nome da praça Amazonas, localizada na avenida 16 de novembro, para praça Cleide Moraes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, _____ de _____ de _____

Vereadora: Salete Souza


Saleta Souza
Câmara Municipal de Belém
Vereadora

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2021

Institui a “Semana da Pessoa Com Deficiência Física” no Município de BELÉM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a segunda semana do mês de outubro como a Semana da Pessoa Com Deficiência Física, a ser realizada anualmente no município;

Art. 2º - A " Semana da Pessoa Com Deficiência Física" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município;

Art. 3º - O Poder Executivo poderá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos competentes governamentais e não governamentais a fim de desenvolver e implementar as referidas ações na rede pública municipal de ensino com a participação das Secretarias Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 25 de maio de 2021.

AUGUSTO SANTOS
VEREADOR - REPUBLICANOS
2º VICE-PRESIDENTE



VEREADOR DE BELÉM

AUGUSTO SANTOS

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Censo de 2010, o Brasil possui mais de 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 24% da população. Deste total, mais de 13 milhões são pessoas com deficiência física – aquelas que possuem alguma perda em sua formação de natureza fisiológica ou anatômica que atrapalhe o desenvolvimento de algumas atividades.

Muitos foram os avanços para o grupo nos últimos anos por meio da criação de normas, decretos e leis, como as regulamentações de artigos da Lei Brasileira de Inclusão - LBI, que dispõe, entre outros, sobre a obrigatoriedade de acessibilidade em hotéis, pousadas e similares; assentos preferenciais e espaços livres para pessoas com deficiência nos cinemas, teatros, casas de shows e estádios; a construção de unidades habitacionais com unidades adaptáveis, entre outros.

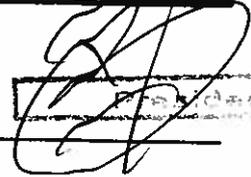
Além disso, dia 11 de outubro é o Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física. A data foi instituída pela Lei Nº 2.795, promulgada em 15 de abril de 1981 pelo governo de São Paulo e posteriormente comemorada em todo o território nacional.

Diante do exposto, proponho através deste Projeto de Lei a criação da Semana da Pessoa com Deficiência Física, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro no Município de BELÉM, com a finalidade de promover a conscientização da sociedade sobre as ações que devem ser realizadas para garantir a qualidade de vida e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência física.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 25 de maio de 2021.



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente


Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2021

Institui no Município de Belém o mês da conscientização da **doença de PARKINSON** denominado **“Tulipa Vermelha”** e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte lei:

Art. 1º Institui no calendário de Belém, no mês de abril como sendo o mês destinado a divulgação de tratamento e promoção de bem estar e qualidade de vida, denominado **“Tulipa Vermelha”**.

I – Inserir a temática na comunidade como um todo;

II – Desperta os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e de retardamentos dos sintomas;

III- Provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV – Participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;

IV - Apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson de saúde;

VI – Divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce.

Art. 3º “O abril da Tulipa Vermelha” será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha, onde poderão ser feitas palestras públicas e eventos direcionados ao tema, a fim de atingir os objetivos elencados no artigo anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação



**AUGUSTO
SANTOS**

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 25 de maio de 2021

AUGUSTO SANTOS
VEREADOR

2º Vice Presidente



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

A intenção de projeto de lei é trazer a luz sobre a importância de reforçar a conscientização a respeito do PARKINSON, principalmente em relação de seu tratamento e as dificuldades enfrentadas pelos seus pacientes, todos os anos.

A Doença de Parkinson é uma doença degenerativa do sistema nervoso central, crônica e progressiva. É causada por uma diminuição intensa da produção de dopamina, que é um neurotransmissor (substância química que ajuda na transmissão de mensagens entre as células nervosas).

A dopamina ajuda na realização dos movimentos voluntários do corpo de forma automática, ou seja, não precisamos pensar em cada movimento que nossos músculos realizam, graças à presença dessa substância em nossos cérebros. Na falta dela, particularmente numa pequena região encefálica chamada substância negra, o controle motor do indivíduo é perdido, ocasionando sinais e sintomas característicos.

Infelizmente, embora hajam vários estudos avançados, ainda não há cura para esta doença, assim, surge a importância de fomentar o debate a respeito do assunto, especialmente, para identificação precoce e o tratamento imediato para retardar seus efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia Duarte
DUARTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

Concede o Título Honorífico de "CIDADÃO DE BELÉM" ao Sr. **ALBERTO FERREIRA PUTY** e dá outras providências.

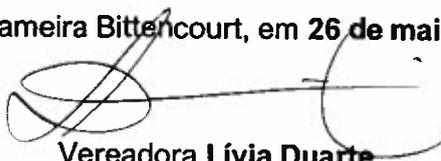
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica concedido o Honorífico de "CIDADÃO DE BELÉM" ao Sr. **ALBERTO FERREIRA PUTY**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em **26 de maio de 2021**.


Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

O Sr. Alberto Ferreira Puty, indicado para receber o ilustre Título Honorífico de "Cidadão de Belém", possui histórico notável e destacado em defesa dos direitos sociais, civis e políticos, principalmente pela sua atuação no movimento estudantil durante a Ditadura Militar, motivo pelo qual possui absoluto merecimento da honraria.

Nascido em Campo Grande, é morador de Belém desde o fim dos anos 1950. Foi vice-presidente da União Acadêmica Paraense em 1968 e dirigente da organização Ação Popular na luta contra a ditadura militar. Bancário aposentado do BASA, foi fundador da Associação dos Empregados do Banco da Amazônia, sendo seu primeiro presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL

Livia
DUARTE

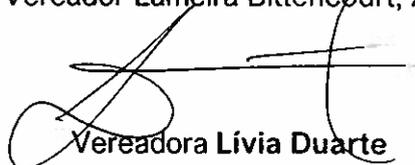
Alberto foi aluno de engenharia da Universidade Federal do Pará. Foi líder estudantil, sendo presidente do diretório acadêmico quando houve a ocupação da faculdade em 1968. Participou das manifestações de rua e das negociações sobre a reforma universitária no Pará. Durante o curso de engenharia, Alberto esteve à frente de movimentos e discussões de oposição ao Governo Militar, sendo um nome importante do movimento estudantil.

Também participou da Guerrilha do Araguaia, fornecendo medicamentos para os guerrilheiros. Em entrevista ao Projeto "A UFPA e os Anos de Chumbo: memórias, traumas, silêncios e cultura educacional (1964-1985)", detalhou como se deram as ocupações dos cursos da UFPA, em 1968. Relatou, ainda, como se deu a invasão da União Acadêmica Paraense (UAP) na noite que antecede o golpe de 1964.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo viabiliza o reconhecimento da luta de Alberto Puty, principalmente quando consideramos a infeliz coincidência das batalhas travadas à época com a atual conjuntura de fortes investidas contra o povo brasileiro. Precisamos lembrar daqueles que combateram antes de nós, para jamais esmorecer na defesa dos direitos trabalhistas, previdenciários, do serviço público e contra a agenda conservadora que ameaça mulheres, negros/as, a comunidade LGBT, os direitos indígenas, entre outros.

A entrega desta honraria tem inestimável significado para todos aqueles e aquelas que lembram dos direitos alcançados a duras penas e que buscam construir uma alternativa para o povo brasileiro, organizando um novo projeto político, com viés democrático, popular, de direitos e de luta. Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 26 de maio de 2021.



Vereadora Livia Duarte
PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Presidente
Lívia
DUARTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

Concede a honraria Diploma Newton Miranda à
Sra. CLEIDIANE DOS SANTOS VIEIRA e dá
outras providências.

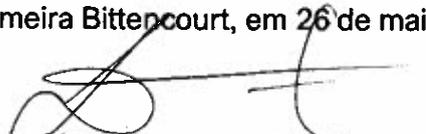
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte
DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a honraria Diploma Newton Miranda à Sra. **CLEIDIANE DOS SANTOS VIEIRA**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 26 de maio de 2021.


Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

A Sra. Cleidiane dos Santos Vieira, militante da Coordenação Nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e indicada para receber a ilustre honraria Diploma Newton Miranda, criada pela Resolução nº 112/2015 desta Casa de Leis, possui histórico notável e destacado na promoção e conservação dos direitos sociais, individuais e coletivos, à habitação e a regularização fundiária, especialmente daqueles e daquelas atingidos por barragens.

Cleidiane nasceu no município de Jaguaribe, estado do Ceará. Filha de agricultores, é formada em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e atualmente faz curso de especialização em



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL

Livia
DUARTE

Energia e Sociedade no Capitalismo Contemporâneo pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Mãe de duas filhas, é militante e referência na Coordenação Nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB).

Cleidiane é atingida pela barragem do Castanhão, localizada no município de Jaguaribara (CE). A barragem, construída para acumulação de água, alagou toda a sede do município, que teve de ser reconstruída em outro local. Todo esse processo acarretou uma mudança radical na região e foi nesse contexto que a família de Cleidiane teve sua vida impactada.

Foi através da luta do Movimento que seus pais conquistaram o direito ao reassentamento, na zona rural do município. Ela ainda era adolescente quando começou a ter contato com a organização do MAB, participando de espaços de formação política voltados para a juventude.

Por possuir características que a destacaram, logo começou a desenvolver tarefas na coordenação regional do Movimento, conduzindo reuniões com as famílias atingidas, organizando processos de mobilização e compondo os coletivos de negociação com o Poder Público para tratar a pauta dos atingidos. Cleidiane também contribuiu na organização do Movimento em outros estados Nordeste, principalmente no Piauí e na Paraíba. Representou o MAB em diversas atividades nacionais e internacionais, tendo conhecido países como Cuba, Guatemala, Panamá, entre outros.

Por mais da metade da sua vida, Cleidiane tem atuado na organização dos atingidos por barragens no país e na América Latina, especialmente no trabalho com juventude e mulheres. Mesmo jovem, adquiriu larga experiência e foi desafiada a mudar-se para a Amazônia para contribuir com a organização dos atingidos nessa grande e complexa região.

Em 2011, mudou-se para Itaituba, no Pará, onde lutou lado a lado com as populações ribeirinhas e indígenas da região na resistência aos projetos hidrelétricos do Complexo Tapajós. Nesse período, em meio a um grande volume de trabalho e distante de sua família, Cleidiane conseguiu concluir seus estudos universitários, apresentando em sua monografia um estudo sobre o discurso do "desenvolvimento"



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia
DUARTE

promovido pelas empresas na região do Tapajós, denominado "COMPLEXO HIDROELÉTRICO DO TAPAJÓS: o discurso desenvolvimentista do Governo Federal nos produtos de Comunicação da Diálogo Tapajós".

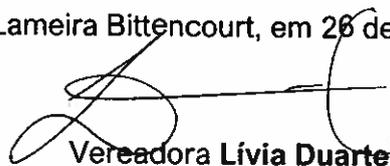
Três anos depois, Cleidiane mudou-se para Altamira, no auge das lutas dos atingidos pela Hidrelétrica de Belo Monte. As contradições vividas nesse território exigiram muita organização dos atingidos e Cleidiane teve um papel fundamental nessa luta. Em 2017, aceitou um novo desafio: mudar-se para Belém e contribuir na coordenação do trabalho com os atingidos em todo o Pará e na Amazônia brasileira.

Na capital, Cleidiane vem contribuindo com a expansão do trabalho do Movimento na articulação com movimentos populares, sindicatos, lideranças de bairros e entidades religiosas, sempre buscando construir processos de luta e resistência em defesa da democracia.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo viabiliza o reconhecimento de sua longa história de resistência, lutas e conquistas. Cleidiane luta pelos direitos dos atingidos, reivindica um Projeto Energético Popular para mudar pela raiz todas as estruturas injustas desta sociedade. Representa um movimento de caráter nacional, autônomo, de massa, de luta, com rostos regionais, sem distinção de cor da pele, gênero, orientação sexual, religião, partido político ou grau de instrução.

O MAB é uma organização com participação e protagonismo coletivo em todos os níveis, cujo objetivo é organizar os atingidos por barragens (antes, durante ou depois da construção dos empreendimentos). A entrega desta honraria tem inestimável significado para todas as populações atingidas pelo impiedoso sistema de geração, distribuição e venda da energia elétrica. Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 26 de maio de 2021.


Vereadora Lívia Duarte
PSOL

Bia Caminha
VEREADORA



Presidente
Belém
Governo da nossa gente

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

Institui a campanha municipal de prevenção ao HIV/AIDS no município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha municipal de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho.

Art. 2º A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais infecções sexualmente transmissíveis.

§ 1º A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

§ 2º As atividades e mobilizações referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos nacionais e internacionais.

Art. 3º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;

II - promoção de palestras e atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia;

IV - realização de eventos.

V - ampla e permanente divulgação dos serviços ofertados pelo Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e pelo Centro de Atenção em Doenças Infectocontagiosas Adquiridas (CASADIA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, _____ de _____ de 2021.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém



Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735



biacaminhaequipe@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Esta legislação segue a Lei Federal nº. 13.504 de 7 de novembro 2017, que regulamenta a campanha nacional instituída de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho, a ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro. A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

As atividades e mobilizações referidas serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos nacionais e internacionais.

Assim o objetivo deste projeto é trazer para o Município de Belém a mesma campanha promovendo a conscientização e mobilização da população.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto para análise e esperamos o apoio das vereadoras e vereadores desta Casa, a fim de que aprovelem esta proposição.

Belém, 26 de maio de 2021.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém



1049, 26.05.2021. 10h47

Bia Caminha
VEREADORA



Prefeitura
de Belém

Governo da nossa gente

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

Dispõe sobre a política de prevenção das IST/HIV/AIDS com jovens e adolescentes no município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art.1º - A política de prevenção das IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis)/HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana)/AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) com jovens e adolescentes em seus ambientes escolar ou institucional será disciplinada por esta lei.

Art.2º - A presente lei institui um processo permanente de abordagens sócio-educativas com jovens e adolescentes, em ambientes escolares ou institucionais, visando a prevenção das IST/HIV/AIDS, através de oficinas temáticas, debates e dinâmicas diversas, como forma de evidenciar a importância da reflexão e responsabilidade no momento da iniciação sexual.

Art. 3º – Constituem objetivos específicos da política de proteção das IST/HIV/AIDS com jovens e adolescentes:

I – articular as políticas públicas locais;

II – realizar articulação entre os serviços de atenção básica e comunidade, principalmente as escolas, para potencializar as ações de prevenção para adolescentes e jovens, trabalhando de forma integrada e contínua;

III – ampliar o acesso aos preservativos criando pontos de distribuição de insumos nas comunidades que serão denominados “Estações de Prevenção”;

IV – ampliar o acesso dos insumos de prevenção e informações de prevenção combinada nas escolas e outros pontos de sociabilidade de populações vulneráveis;

V – levar a reflexão de questões como diversidade sexual, LGBTfobia, preconceito, racismo e violência para o cotidiano dos jovens, profissionais de saúde e comunidade em geral;

VI – envolver a comunidade na prevenção das IST/HIV/AIDS;

VII – diminuir os casos de IST/HIV/AIDS entre adolescentes e jovens;

VIII – diminuir os casos de infecção por HIV/AIDS e gravidez na adolescência entre adolescentes e jovens;



Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735



biacaminhaequipe@gmail.com

IX – ampliar o acesso a informação da vacina do HPV (Human Papiloima Virus) aos adolescentes e jovens;

X – ampliar o acesso a informação através da interação digital;

XI – desenvolver ações de prevenção e combate as IST/HIV/AIDS, estimulando os jovens e adolescentes nas práticas educativas através da educação sexual.

Art. 4º – Serão desenvolvidas as seguintes atividades:

I – definir bairros onde a presente política será implantada, ampliando-os gradativamente, até que atinjam sua totalidade;

II – mapear as escolas municipais;

III – mapear os serviços de saúde, em especial, as Unidades Básicas de Saúde, localizadas no município;

IV – mapear os pontos de concentração de jovens e adolescentes;

V – elaborar uma agenda local para implantação da presente estratégia;

VI – criar espaços de discussão e análise com os alunos das escolas mapeadas ou jovens e adolescentes da comunidade sobre orientação e prevenção das IST/HIV/AIDS, por meio da realização de oficinas de prevenção, preferencialmente em horário extra-aula;

VII – orientar professores, pais de alunos, familiares ou responsáveis legais através de cursos e reuniões;

VIII – identificar pontos próximos aos locais de concentração de jovens e adolescentes que possam distribuir informações sobre as IST/HIV/AIDS e distribuir preservativos que serão identificados como “Estação de Prevenção”;

IX – construir a logística de abastecimento e distribuição permanente de preservativos nas Estações de Prevenção;

X – disponibilizar a divulgação da orientação e formas de prevenção das IST/HIV/AIDS em mídias sociais da Prefeitura e Secretarias afins;

XI – garantir a informação a respeito da PEP (Profilaxia Pós Exposição Sexual), PREP (Profilaxia Pré Exposição Sexual), Circuncisão, Diálogo de Pares e outras formas de prevenção combinada;

XII – implantar, junto a comunidade e escolas públicas o “Dezembro Vermelho de Luta contra a AIDS”;



XIII – desenvolver ações de prevenção e informação sobre as hepatites virais, garantindo a todos o direito a testagem e vacinação;

XIV – implantar junto a comunidade e escolas públicas o “Julho Amarelo de Luta contra as Hepatites Virais”.

§ 1º – Outras ações poderão ser elaboradas para cumprimento dos objetivos dispostos no artigo anterior.

§ 2º – As ações serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades escolares, que ficam autorizadas a buscar parceiros junto as Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, grêmios estudantis, sociedade civil e instituições da sociedade civil não vinculadas com o Estado de controle social em IST, HIV e ADIS.

Art. 5º – A Política de Prevenção das IST/HIV/AIDS para jovens e adolescentes terá como beneficiários diretos e indiretos:

I – discentes com idade superior a 12 anos, regularmente matriculados na rede pública de ensino;

II – docentes, incluindo-se nesta categoria ocupantes de cargos de diretoria, supervisão, orientação educacional, auxiliares técnicos de educação, agentes escolares e docentes que tenham interesse;

III – pais, familiares e responsáveis pelos discentes;

IV – jovens e adolescentes da comunidade.

Parágrafo único – Será estimulada nos jovens e adolescentes a atuação informal como agentes de educação em saúde, que se tornem multiplicadores do conhecimento adquirido no ambiente familiar e social.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, ____ de ____ de 2021.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém



JUSTIFICATIVA

De acordo com o Boletim Epidemiológico de HIV/Aids 2020, de 2007 até junho de 2020, foram notificados no Sinan 342.459 casos de infecção pelo HIV no Brasil. Em 2019, foram 41.919 casos de infecção pelo HIV, sendo 4.948 (11,8%) casos na região Norte. Considerando gênero e raça os dados mostram que no sexo masculino, 41,7% dos casos ocorreram entre brancos e 49,2% entre negros e entre as mulheres, 36,6% dos casos se deram entre brancas e 54,3% entre negras. Na perspectiva da sexualidade, o boletim apontou que 51,6% dos casos foram decorrentes de exposição homossexual ou bissexual e 31,3% heterossexual. Entre as mulheres, em relações heterossexuais o percentual de infecção chega a 86,6%. Com relação a detecção de HIV em gestantes, o boletim aponta um aumento de 21,7%, que esta relacionado a ampliação do diagnóstico no pré-natal e a melhoria da vigilância na prevenção da transmissão vertical do HIV.

Considerando ser HIV/AIDS uma doença infecciosa de exequível eliminação, ainda que não exista vacina eficaz, é possível preveni-la, através de tratamentos disponíveis atualmente que fazem com que a disseminação do vírus seja interrompida e impedindo novos casos. Dessa forma, o diagnóstico precoce é imprescindível para iniciar o tratamento antirretroviral adequado sem demora, acompanhando o paciente e mantendo-o nos serviços especializados de forma a garantir tratamento correto.

O relatório de Monitoramento Global da Educação de 2016, publicado pela UNESCO, diz que os programas escolares abrangentes sobre educação em sexualidade que lidam com as relações de poder entre os gêneros quintuplicam a probabilidade de reduzir as taxas de infecções sexualmente transmissíveis e de gravidez não planejada.

Com o intuito de implementar novas estratégias de prevenção para promover a qualificação das informações, a disponibilização de insumos e o acesso aos serviços de saúde para as populações vulneráveis, principalmente, para adolescentes e jovens é que apresentamos o presente projeto. Pelo exposto, submetemos o presente Projeto para análise e esperamos o apoio das vereadoras e vereadores desta Casa, a fim de que aprovelem esta proposição.

Belém, 26 de maio de 2021.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém



1052, 26.05.21 à 10h55




Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede o Título Honorífico “Cidadão de Belém” ao Sr. Valter Citavicius Filho, Vice- Almirante da Marinha do Brasil, e dá outras providências.

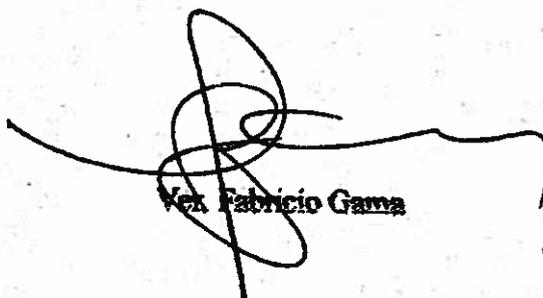
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico “Cidadão de Belém” ao Sr. Valter Citavicius Filho, Vice-Almirante da Marinha do Brasil.

Art. 2º - A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Soene, realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 25 de Maio de 2021.


Ver. Fabricio Gama



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

Justificativa

O Vice-Almirante Valter Citavicius Filho é natural de São Paulo (SP) e tem 56 anos. Foi declarado Guarda-Marinha em 13 de dezembro de 1985. Principais cargos/comissões: Grupo de Recebimento da Fragata "Greenhalgh"; Comandante do Navio Patrulha Fluvial "Amapá"; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Oficial de Ligação da Adidância Naval nos Estados Unidos da América e no Canadá - Comando em Chefe da Esquadra do Atlântico da Marinha dos Estados Unidos da América; Comandante do Navio de Desembarque de Carros de Combate "Almirante Savoia"; Diretor do Pessoal Civil da Marinha; Comandante da 1ª Divisão da Esquadra; e Diretor de Assistência Social da Marinha. Principais condecorações: Ordem do Mérito da Defesa (Grau de Comendador); Ordem do Mérito Naval (Grau de Comendador); Ordem do Mérito Aeronáutico (Grau de Comendador); Medalha Militar de Ouro (Passador de Ouro); Medalha do Pacificador; Medalha Mérito Santos Dumont; Medalha Mérito Tamandaré; Medalha Mérito Marinheiro (quatro âncoras); e Medalha Navy and Marine Corps Commendation Medal (Marinha dos Estados Unidos). Foi diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa.

Atualmente ocupa o cargo de Comandante do 4º Distrito Naval. Destaca-se pelo importante trabalho que vêm desenvolvendo a frente do Comando Militar no Município de Belém e no Estado do Pará, dentro da operação de vacinação contra a Covid-19.

Belém-PA, 26 de Maio de 2021.



Ver. Fabricio Gama

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

226
Presidente

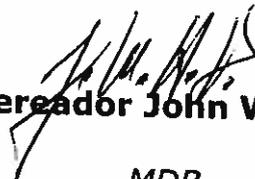
"Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém o conjunto das obras de arte sacra produzidas pelos Santeiros, e dá outras providências."

Art. 1º Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém o conjunto das obras de arte sacra produzidas pelos Santeiros, no âmbito do Município de Belém.

Parágrafo único. Entende-se como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial todo o acervo de imagens sacras produzidas artesanalmente em madeira, barro, resina, terracota e demais materiais afins.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 4 de maio de 2021.


Vereador John Wayne

MDB

JUSTIFICATIVA

A atividade dos Santeiros é centenária em nossa cidade, estes profissionais produzem, há séculos, obras de arte sacra que são enviadas até para o exterior, tal a qualidade de suas produções.

Apesar disso, seus esforços nunca foram reconhecidos por nossa coletividade, sendo assim, e pensando também em oferecer incentivo à perpetuidade desses trabalhos e do ofício de Santeiro, que apresento o projeto de lei em tela.

Diante do exposto, venho pedir o apoio dos meus pares a este projeto, de grande importância para a preservação das tradições da nossa capital.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 04 de maio de 2021.

Vereador John Wayne

MDB